14ª Legislatura

ESTADO DE SANTA CATARINA

2ª Sessão Legislativa

PALÁCIO BARRIGA-VERDE

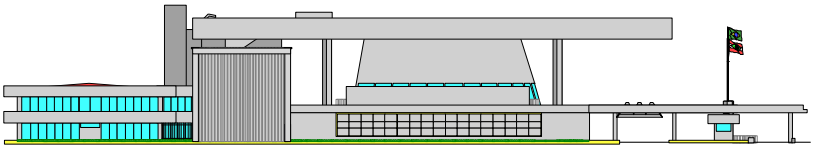

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO XLIX FLORIANÓPOLIS, 19 DE SETEMBRO DE 2000 NÚMERO 4.775

14ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa

MESA

Gilmar Knaesel
PRESIDENTE

Heitor Sché
1º VICE-PRESIDENTE

Pedro Uczai
2º VICE-PRESIDENTE

Lício Silveira
1º SECRETÁRIO

Romildo Titon
2º SECRETÁRIO

Afonso Spaniol
3º SECRETÁRIO

Adelor Vieira
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Paulinho Bornhausen

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO
Líder: Ivan Ranzolin

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
Líder: Ronaldo Benedet

PARTIDO DA FRENTE LIBERAL
Líder: Julío Garcia

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Neodi Saretta

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
Líder: Jorginho Mello

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
Líder: Jaime Mantelli

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
Líder: Sandro Tarzan

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
Líder: Jaime Duarte

COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES E DE MÉRITO

COMISSÃO TÉCNICA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Onofre Santo Agostini - Presidente
Neodi Sareta – Vice Presidente
Jaime Duarte
Nilson Gonçalves
Joares Ponticelli
Herneus de Nadal
Ronaldo Benedet
Ivan Ranzolin
Reno Caramori
Reuniões Ordinárias:
Terças-feiras, às 8:00 horas

COMISSÃO TÉCNICA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
João Rosa – Presidente
Rogério Mendonça – Vice Presidente
Valmir Comin
Francisco de Assis
Júlio Garcia
Paulo Bornhausen
Reno Caramori
Nelson Goetten
Gelson Sorgato
Reuniões Ordinárias
Quartas-feiras, às 8:00 horas

COMISSÃO DE MÉRITO DE AGRICULTURA, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA
Moacir Sopelsa – Presidente
Sandro Tarzan– Vice Presidente
Gelson Sorgato
Milton Sander
Julio Garcia
Pedro Uczai
Nelson Goetten de Lima
Reuniões Ordinárias
Quartas-feiras, às 9:30 horas

COMISSÃO DE MÉRITO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR
Jaime Duarte – Presidente
Odete de Jesus – Vice Presidente
Francisco de Assis
Herneus de Nadal
Narcizo Parisotto
Lício Silveira
Nilson Gonçalves
Reuniões Ordinárias
Quintas-feiras às 11:00 horas

COMISSÃO DE MÉRITO DE TURISMO E ECONIOMIA
Francisco de Assis – Presidente
Cesar Souza – Vice Presidente
Jorginho Mello
Milton Sander
Ivan Ranzolin
Ivo Konell
Ronaldo Benedet
Reuniões Ordinárias
Terças-feiras ás 11:00 horas

COMISSÃO DE MÉRITO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO
Ciro Roza – Presidente
Manoel Mota – Vice Presidente
Olices Santini
Valmir Comin
Volnei Morastoni
João Rosa
Romildo Titon
Reuniões Ordinárias
Terças-feiras às 18:00 horas

COMISSÃO DE MÉRITO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Joares Ponticelli – Presidente
Ideli Salvatti – Vice Presidente
Paulo Bornhausen
Olices Santini
Sandro Tarzan
Rogério Mendonça
Narcizo Parisotto
Reuniões Ordinárias
Terças-feiras às 9:30 horas

COMISSÃO DE MÉRITO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Nelson Goetten – Presidente
Clésio Salvaro
Volnei Morastoni
Olices Santini
Jorginho Mello
Ivon Konell
Manoel Mota
Reuniões Ordinárias
Quartas-feiras, às 9;30 horas

COMISSÃO DE MÉRITO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO
Ideli Salvatti – Presidente
Reno Caramori- Vice-Presidente
João Henrique Blasi
Jaime Mantelli
Onofre Agostini
Afonso Spaniol
Herneus de Nadal
Reuniões Ordinárias
Quartas-feiras, às 11:00 horas

COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, EFICÁCIA LEGISLATIVA E REDAÇÃO DE LEIS
Jaime Mantelli – Presidente
Valmir Comin – Vice Presidente
Clésio Salvaro
João Henrique Blasi
Ideli Salvatti
Odete de Jesus
Moacir Sopelsa
Reuniões Ordinárias
Quintas-feiras às 11:00 horas

DEPARTAMENTO PARLAMENTAR

Divisão de Anais:
responsável pela digitação e/ou revisão dos Atos da Mesa Diretora e Publicações Diversas, diagramação, editoração, montagem e distribuição.
Diretor: Eder de Quadra Salgado

Divisão de Taquigrafia:
responsável pela digitação e revisão das Atas das Sessões.
Diretora: Maria Salete de Bem Urban

Divisão de Divulgação e Serviços Gráficos:
responsável pela impressão.
Diretor: Vanoir Guarezi Zacaron

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

EXPEDIENTE

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Jorge Luiz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 221-2500
Internet: www.alesc.sc.gov.br

IMPRESSÃO PRÓPRIA
ANO IX - **NÚMERO 1169**
1ª EDIÇÃO - 110 EXEMPLARES
EDIÇÃO DE HOJE: 8 PÁGINAS

ÍNDICE

Plenário
Ata da 016ª Sessão Extraordinária realizada em 13/09/2000 2

Publicações Diversas
Aviso de Resultado.....5
Leis.....5
Projetos de Lei.....8

P L E N Á R I O

ATA DA 016ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 14ª LEGISLATURA
EM 13 DE SETEMBRO DE 2000
PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GILMAR KNAESEL

Às quatorze horas, achavam-se presentes os seguintes Srs. Deputados: Adelor Vieira - Afonso Spaniol - Gilmar Knaesel - Heitor Sché - Ideli Salvatti - Ivan Ranzolin - Jaime Mantelli - Joares Ponticelli - Lício Silveira - Moacir Sopelsa - Nelson Goetten - Odete de Jesus - Olices Santini - Reno Caramori - Ronaldo Benedet.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilmar Knaesel) - Havendo *quorum* regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão extraordinária.

As atas das sessões anteriores serão lidas na próxima sessão.

Srs. Deputados, esta sessão foi convocada amparada na Resolução nº 22/2000, que disciplina a realização das sessões ordinárias e extraordinárias do nosso Poder Legislativo do calendário especial.

No art. 2º, durante o período de recesso de julho previsto no art. 46 da Constituição Estadual e nos períodos de intervalos entre as sessões ordinárias, poderão ser convocadas sessões extraordinárias para apreciar as seguintes matérias:

Inciso I - vetos cujos prazos regimentais estejam a se esgotar;

Inciso II - medidas provisórias com prazo de apreciação coincidentes com os períodos;

Inciso III - proposições consideradas por sua natureza de caráter urgente e inadiável.

A Presidência convocou a presente sessão extraordinária amparada no art. 2º inciso III, entendendo que a Assembléia Legislativa precisa se posicionar através do decreto legislativo que se pronuncia sobre a Medida Provisória nº 89/2000 que acabou sendo expirada, e não sendo votada perdeu sua validade.

Eu solicito ao eminente Deputado Adelor Vieira, Quarto Secretário da Mesa, para, neste instante, fazer a leitura da ata das sessões anteriores.

(Procede-se à leitura das atas das sessões anteriores.)

Srs. Deputados, conforme entendimento, esta sessão extraordinária foi convocada especificamente para a votação do decreto legislativo.

Portanto, ficam suprimidos todas as demais partes da sessão, como o horário reservado aos Partidos Políticos e Explicação Pessoal.

O Sr. Deputado Ivan Ranzolin - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilmar Knaesel) - Com a palavra, pela ordem, o Deputado Ivan Ranzolin.

O SR. DEPUTADO IVAN RANZOLIN - Sr. Presidente, solicito que seja feita a chamada dos Srs. Deputados para a verificação de *quorum*. Depois peço a palavra para me manifestar.

O Sr. Deputado Heitor Sché - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilmar Knaesel) - Com a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Heitor Sché.

O SR. DEPUTADO HEITOR SCHÉ - Sr. Presidente, entendo que este Poder não se encontra em recesso parlamentar e sim cumprindo um calendário especial, porque nos meses anteriores realizamos diversas sessões.

Hoje, fomos convocados especialmente para convalidar as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 89/2000.

Queremos deixar registrado que esse projeto não deveria ter sido encaminhado à Assembléia Legislativa porque aqui nesta Casa votamos a federalização do Besc e, conseqüentemente, caberia ao Banco Central

encaminhar diretamente ao Besc a importância de R$700 milhões, que foram repassados pela Secretaria da Fazenda, mas entenderam por encaminhar esse projeto à Assembléia Legislativa para que os Deputados também ficassem responsabilizados por essa medida, votando contra ou a favor.

Sr. Presidente, mais uma vez estamos atendendo a convocação de V.Exa. para votar um projeto, e único, ao qual gostaríamos de votar favorável, mas, lamentavelmente, constatamos que não há *quorum*.

Eu deixo um apelo veemente a V.Exa. para que não proceda outra convocação até as eleições, porque nós estamos em campanha política, e, repito, com um calendário especial estabelecido pela Assembléia, e sendo convocados queremos cumprir com o nosso dever, mas nos faz perder tempo e chegando aqui não há como votar.

Por isso gostaria de deixar registrada a nossa presença e o nosso voto favorável, caso fosse levado a efeito a votação no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilmar Knaesel) - Solicito à assessoria que abra o painel para o registro dos Srs. Deputados, conforme requerimento do Deputado Ivan Ranzolin.

(Procede-se ao registro eletrônico.)

O Sr. Deputado Ivan Ranzolin - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilmar Knaesel) - Com a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Ivan Ranzolin.

O SR. DEPUTADO IVAN RANZOLIN - Sr. Presidente, gostaria que ficasse registrado nos Anais da Casa a minha indignação com o que está acontecendo nesta tarde, nesta sessão.

Antes da convocação da sessão, fizemos uma reunião com a Bancada e também fizemos uma advertência ao Governo para que não convocasse uma sessão sem ter a confirmação da presença dos Srs. Deputados, porque estamos num ano eleitoral, na reta final de campanha e temos Deputados candidatos e Deputados que não são candidatos, mas que estão envolvidos com as campanhas. Por isso fizemos um calendário que propiciou a faculdade de estarmos fora até o dia das eleições.

Eu fiz um comunicado ao Secretário do Governo e às pessoas que tinham a responsabilidade de fazer *quorum* a esta sessão que na terça-feira e na quarta-feira estaria impossibilitado de comparecer em função de compromisso assumido já há três meses na cidade de São Paulo.

Fiz a comunicação na semana passada e repisei o comunicado e ontem, antes de viajar, eu recebi a comunicação de que os Deputados haviam confirmado a presença. Liguei para os Deputados da minha Bancada ou a nossa assessoria se comunicou com quase todos, que confirmaram a presença.

Hoje, pela manhã, recebi um telefonema do Deputado Milton Sander dizendo que no Oeste estava ocorrendo um temporal muito grande, mas que estava confirmada a sua presença.

Diante disso, eu me desloquei de São Paulo, interrompi os meus compromissos, que eram, inclusive, de ordem de saúde. Fui para o aeroporto e consegui um avião às 12h15min, e quando chego aqui fui comunicado de que não havia sido concluído um trabalho para que houvesse hoje o *quorum* suficiente para a votação. E o *quorum* suficiente para a votação são dos Partidos e das Bancadas que dão sustentação ao Governo, porque as Bancadas de Oposição já deixaram muito clara a posição de que eles não vão dar *quorum* para a votação dessa matéria pelos argumentos que já trouxeram a esta Casa.

Portanto, a responsabilidade são dos Partidos que dão sustentação ao Governo.

Eu me desloquei sem ter possibilidade até aqui, Sr. Presidente, porque se eu, como Líder de Bancada, faltasse seria crucificado por não estar presente.

Quero deixar clara a irresponsabilidade de quem está tratando do assunto, porque vim a esta Casa e agora não vamos ter a possibilidade para votar esta matéria.

Por isso, Sr. Presidente, quero deixar este registro e pedir pelo amor de Deus que não nos convoque antes das eleições, porque vamos passar outro vexame.

Na realidade temos que obedecer o nosso calendário e não posso deixar de registrar a minha indignação pela irresponsabilidade, porque se desse essa tarefa para eu conduzir como Líder da minha Bancada, V.Exa. pode ter certeza que teríamos *quorum* ou nenhum Deputado estaria aqui e se deslocado das suas bases.

E como esta tarefa não foi colocada para administrarmos, os nossos Deputados, todos eles confirmaram. E se algum não está aqui é porque foi comunicado recentemente e não haveria *quorum* suficiente. O motivo não sei, porque não me comunicaram que eu deveria estar presente, pois 20 Deputados já tinham confirmado a presença, quando fui constatar que isto não é verdade.

Ontem telefonei para vários Srs. Deputados da Bancada e eles confirmaram que estariam aqui, como estão. Mas ao Deputado Milton Sander foi dito que não precisava vir.

Isto é uma brincadeira. Uma irresponsabilidade. Não se pode agir desta maneira, Sr. Presidente. As coisas se organizam ou então não teremos mais responsabilidade nenhuma de estar aqui, de fazer *quorum. O*s Partidos que dão sustentação ao Governo devem se reunir. Ou estabelecem a maioria ou assumem essa responsabilidade ou devem dizer que são contra. Não é mais possível!

Nunca fiz uma manifestação dessa natureza, mas agora mexeram com a minha pessoa, com a minha saúde. Mexeram com uma coisa que tinha marcado há muito tempo e me fizeram vir numa corrida desabalada, tendo cancelado os compromissos que tinha assumido. Adiantei na 5ª e na 6ª feita porque não poderia estar presente.

Portanto, deixo o meu depoimento indignado com tamanha irresponsabilidade. Se as coisas estão sendo conduzidas assim, se as coisas vão mal, é porque não tem condutor, está faltando condutor.

Deixo isso manifestado e que se registre na ata, Sr. Presidente, e não se convoque mais a minha Bancada antes das eleições, porque não teremos condições de estar presente pelos compromissos assumidos e não temos mais tempo.

Esta é a manifestação que faço como Líder da Bancada.

A Sra. Deputada Ideli Salvatti - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilmar Knaesel) - Com a palavra, pela ordem, a Sra. Deputada Ideli Salvatti.

A SRA. DEPUTADA IDELI SALVATTI - Vim ao microfone apenas para fazer uma pergunta: a pessoa, o Parlamentar, que veio a este microfone quando não deu *quorum* para votação do decreto na semana passada, está aonde? Aonde é que está o Deputado Paulinho Bornhausen que nos fez vir aqui no dia de hoje, absolutamente para nada?

Quero registrar, da mesma forma como o Deputado Ivan Ranzolin está registrando, que não tem comando. E já disse e vou repetir. Não disse no microfone da Tribuna, mas vou dizer do microfone do Plenário: quem tem um Líder de Governo deste porte não precisa de Oposição. Não precisa. Não precisa. Até se torna desnecessário. Precisamos nos esforçar menos.

Presidente, uma questão de ordem. Que encerremos imediatamente, para o Deputado Reno Caramori voltar os 500 quilômetros; para o Deputado Nelson Goetten voltar mais 300; para o Deputado que está muito faceiro porque está em segundo lugar em Rio do Sul e para que eu possa garantir a ida do meu candidato ao segundo turno aqui em Florianópolis.

Então, por favor, encerre para podermos ir pedir votos já, pois quem pediu a convocação não tem sequer a vergonha na cara de estar aqui para ver o fiasco a que submeteu o Poder Legislativo.

O Sr. Deputado Jaime Mantelli - Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilmar Knaesel) - Com a palavra, pela ordem, o Deputado Jaime Mantelli.

O SR. DEPUTADO JAIME MANTELLI - Sr. Presidente, cabe ao PDT, de novo, fazer o papel do centro. Nem tanto a direita, nem tanto a esquerda. E eu, na minha manifestação, quero discordar da manifestação do Deputado Ivan Ranzolin e da manifestação da Deputada Ideli Salvatti.

No meu entendimento o Governo do Estado, e vim aqui hoje não por causa de Deputado nenhum, vim em função do meu dever, exatamente, mas especialmente, para registrar que o Governo do Estado, repito, no meu entendimento, acabou tomando consciência no grande equívoco que esse processo a federalização do Besc está representando para Santa Catarina e que o endividamento do Estado em mais 780 milhões para aplicar no Banco, porque quando privatizado, dizem os especialistas, pode valer em torno de 350 e isso, nem os analfabetos fazem uma conta dessas.

E ao perceber o equívoco, fez um esforço meia boca, vamos assim dizer. E essa, é a razão pela qual os Deputados da base governista estão presentes.

Não há mais interesse. Está fazendo um jogo de cena, de teatro, para agradar os apelos da política nacional às imposições do Governo Federal. Mas na verdade está agora, finalmente, acordando e querendo defender o patrimônio dos catarinenses.

Então, o Deputado Ivan Ranzolin, na minha avaliação, tem razão quando faz a manifestação de que na verdade não houve interesse por parte do Governo em colocar a maioria aqui, nesse Plenário. E nem, também, da Deputada Ideli Salvatti, porque na verdade, não é da responsabilidade do Deputado Paulinho Bornhausen, em particular, mas sim do Governo, que é um dado positivo, coloco dessa forma.

Sim, do Governo que se acordou do grande mal em Santa Catarina, e agora começou a desarmar a armadilha posta que redundaria num prejuízo muito grande para os catarinenses resgatarem.

O Sr. Deputado Heitor Sché - Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilmar Knaesel) - Com a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Heitor Sché.

O SR. DEPUTADO HEITOR SCHÉ - Sr. Presidente, embora respeite muito a Deputada Ideli Salvatti, ela tem uma má vontade muito grande com o Presidente do meu Partido, o Deputado Paulinho Bornhausen que é o Líder do Governo nesta Casa.

Não me consta que eu tenha sido convocado para votar hoje na Assembléia Legislativa pelo Líder do Governo, Paulinho Bornhausen, e sim pelo Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Gilmar Knaesel.

Portanto, queremos isentar o Líder do Governo, Presidente Estadual do meu Partido, Paulinho Bornhausen, de qualquer responsabilidade sobre essa votação de hoje e esclarecer também à Deputada Ideli Salvatti, que sou candidato a Vice e estou em segundo lugar. Lá em Rio do Sul o meu candidato a Prefeito Jaime Pasqualini, está em primeiro lugar.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilmar Knaesel) - Está encerrada a verificação de *quorum*.

O Sr. Deputado Adelor Vieira - Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilmar Knaesel) - com a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Adelor Vieira.

O SR. DEPUTADO ADELOR VIEIRA - Eu não ia fazer qualquer manifestação, mas entendo que V.Exa. quando convocou os 40 Srs. Deputados, o fez na intenção de tê-los aqui.

Certamente não podemos passar esta imagem para o público de que os Deputados aqui não estiveram em função desse ou daquele posicionamento.

Muitos até questionaram este Deputado: - Você vai lá? Você é da Oposição? Eu disse: vou! O meu Presidente me convocou! E tenho a obrigação de estar lá! Cancelei todos os meus compromissos.

Apelos, foram feitos para que eu pudesse manter compromissos, mas preferi, e estou satisfeito em ter estado aqui para honrar a convocação de V.Exa.

Agora, penso e faço coro com a Deputada Ideli Salvatti e com os demais Deputados que assim pensam que quem defendia o *quorum*, a não-retirada dos Parlamentares da Oposição, não estar hoje aqui é, no mínimo, uma indelicadeza para com a sua Bancada e para com este Parlamento também.

Estamos aqui e penso que V.Exa. nos convocou com a melhor das intenções e espero que este Parlamento seja entendido assim.

Acho que se o Governo mandar explicações convincentes - e não falo em nome da minha Bancada, mas em meu nome particular -, esclarecendo quais foram os atos praticados durante o período da vigência jurídica da Medida Provisória, eu, particularmente, não terei dificuldade, se ele me convencer de que os atos foram justos, lícitos e necessários. Mas aprovar no escuro, não! Eu não vou aprovar e creio que tampouco a Bancada da Oposição o fará.

Por isso, chegou-se hoje a um buraco negro com relação a este processo. Agora, quem criou isto foi o Governo, não foram os Deputados, muito menos os Deputados de Oposição.

Que o Governo esclareça, que vá agora à sociedade explicar quais foram os atos praticados durante a vigência da Medida Provisória. E se ela não foi aprovada em tempo hábil, também não foi culpa nem deste Deputado e muito menos das Oposições.

Então, alguém deve pagar pelos seus atos. E principalmente o Governo deve explicar, antes de pedir a aprovação, e a isso creio que está sendo dada uma resposta pelos Deputados da Situação, de que não vão mais engolir coisas feitas nem aprovar nada no escuro: ou se abre essa caixa preta ou não se tem aprovação de nada nesta Casa.

Muito obrigado!

O Sr. Deputado Ronaldo Benedet - Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilmar Knaesel) - Com a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Ronaldo Benedet.

O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET - Sr. Presidente e Srs. Deputados, estamos aqui atendendo a uma convocação feita por V.Exa., Presidente desta Casa, a quem devemos respeito e a quem atendemos, porque V.Exa. é o nosso comandante, o nosso Líder, o Chefe de um Poder.

Aqui estamos para atender o pedido de V.Exa. E V.Exa. não tem culpa. V.Exa. tem a obrigação e a responsabilidade de convocar os Deputados quando instado para tal. Mas é uma pena que tenhamos vindo a esta Casa, saído do interior, dos nossos Municípios, para nada. Ainda bem que muitos Deputados da Oposição, que já tinham posição marcada, não vieram, porque seriam mais de 800 quilômetros de viagem. E com isso, nós que somos de Criciúma, deixamos lá todos os nossos afazeres, a nossa função cívica, que neste momento é estar nas eleições municipais.

Pedimos a V.Exa. mais uma vez, Sr. Presidente, que deixe hoje declarado que não haverá mais nenhuma convocação até o dia 1º de outubro, até porque todos nós estamos com as nossas agendas cheias, com os nossos compromissos marcados no interior do Estado, e até porque foi compromissado desta forma para todos nós.

Muito obrigado!

O Sr. Deputado Lício Silveira - Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilmar Knaesel) - Com a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Lício Silveira.

O SR. DEPUTADO LÍCIO SILVEIRA - Atendendo à sua convocação, aqui vim com grande prazer. Mas vemos que alguns Deputados da Situação não estão pensando nos problemas do Estado de Santa Catarina, estão pensando, sim, nos seus problemas, em primeiro lugar, nos seus problemas.

Inclusive se vislumbra o posicionamento de certos Deputados que pela sua postura, além de não pensar nos problemas do Besc, estão pensando já, desde já, no jogo da Presidência desta Casa.

Uma coisa que me preocupa bastante é que querem fazer cena de fita, agradar até a Oposição, para dizer que estão contra o Governo simplesmente para tentar liderar um processo que nem sequer se imagina atualmente.

Estes que procedem desta forma por certo colherão os frutos que merecem, na hora própria.

Para encerrar, Sr. Presidente, acho que certos Deputados da Oposição, não da Oposição, a favor do governo, devem ter um posicionamento muito claro com relação à sua postura, a fim de que se imponha, acima de tudo, o seu caráter mas não os seus interesses individuais.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilmar Knaesel) - Neste momento nós constatamos a presença, desde o momento que a Presidência abriu a possibilidade de registro de presença, de 12 Deputados, além dos Deputados Lício Silveira e Onofre Santo Agostini, que não registraram a sua presença. Portanto, 14 Deputados estão presentes.

Não há *quorum* para deliberação.

Esta Presidência encerra a pauta da Ordem do Dia de hoje.

Antes de encerrar a presente sessão esta Presidência gostaria de fazer uma manifestação.

Gostaria de registrar a entrada da Mensagem nº 691 de origem governamental, que autoriza a aquisição de imóvel no Município de Caçador. Portanto, passa a tramitar nesta Casa.

A presente sessão extraordinária foi convocada por esta Presidência, amparada na Resolução nº 22/2000, art. 2º, § 3º. Em caráter de urgência inadiável a Presidência tem o poder de convocar os Deputados. Nós imaginávamos e esta é a intenção de que os efeitos da Medida Provisória nº 89/2000 precisam ser regulamentadas pelo Poder Legislativo, através do Decreto Legislativo nº 22/2000.

Há hoje um vácuo, um vazio, que poderá trazer conseqüências jurídicas e administrativas ao Governo, à sociedade catarinense e, principalmente, em relação à privatização do Besc. Nós entendemos que acima de tudo deveria haver o espírito público dos 40 Srs. Deputados. Para tanto, nós os convocamos, respeitamos os Deputados da Oposição que já haviam decidido, definido e colocado o seu posicionamento.

Portanto, a presença de cinco Deputados da Oposição, inclusive Liderança do PMDB, do PDT, e a da Deputada Ideli Salvatti, do Partido dos Trabalhadores, demonstra que por parte da Oposição há um encaminhamento correto. Lógico que não há a presença de todos os Deputados, mas está aqui manifestado o poder de sua presença.

Coube e cabe à Liderança do Governo, ao Governo principalmente, colocar a sua base eleitoral aqui na Casa e seus Deputados em Plenário. Isto não ocorreu, e há problemas que não me cabe entrar no mérito, mas realmente concordo com os posicionamentos tomados aqui nesta Casa. Houve falta de responsabilidade. Houve falta de responsabilidade, no meu entendimento, porque, acima de tudo, neste momento, está um compromisso com Santa Catarina que todos nós Deputados temos. Claro que é a eleição municipal. E por isso nós fizemos a Resolução que criou o calendário especial para facilitar os Srs. Deputados.

Neste instante quero agradecer aos Srs. Deputados que vieram de seus Municípios, de sua região, demonstrando interesse público e responsabilidade. E fica a julgamento dos demais que não compareceram o seu verdadeiro motivo - muitos de ordem pessoal e muitos até de ordem política.

O Sr. Deputado Reno Caramori - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilmar Knaesel) - Com a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Reno Caramori.

O SR. DEPUTADO RENO CARAMORI - Sr. Presidente, gostaria de verificar com V.Exa. a possibilidade de se fazer a leitura desse projeto de lei que está na Casa. Pelo prazo que ainda tem que tramitar, da importância desse projeto, que é a aquisição de um terreno, que aparentemente é uma coisa simples, mas existem prazos predeterminados e há necessidade de se fazer, pelo menos, a leitura, para que possamos garantir a compra deste terreno no Município de Caçador, coincidentemente, que é para a construção de uma escola do Estado, que hoje funciona junto ao prédio da UNC, e a UNC já vem há cinco anos solicitando a desocupação do prédio.

Portanto, gostaria que pelo menos fosse feita a leitura para que este projeto tivesse a condição e na próxima reunião da Comissão de Justiça pudesse ser deliberado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilmar Knaesel) - Sr. Deputado Reno Caramori, a Presidência já havia relatado o recebimento da Mensagem nº 691 de autoria governamental, que autoriza a aquisição de imóvel no Município de Caçador. Em síntese, pede autorização, por esta Casa, para a aquisição de imóvel para a construção do Colégio Estadual Irmão Léo.

A Presidência já encaminhou ao Departamento Parlamentar e já está indo para a Comissão, para os devidos pareceres, e assim que tiver condições virá na Ordem do Dia das sessões ordinárias do mês de outubro.

O Sr. Deputado Ronaldo Benedet - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilmar Knaesel) - Com a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Ronaldo Benedet.

O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET - Sr. Presidente, gostaria que V.Exa. deixasse claro para que possamos ficar mais tranqüilos com a nossa agenda, com os nossos compromissos na base neste período eleitoral que estamos passando, se vai haver mais convocação, se V.Exa. vai convocar ou não antes do período eleitoral. Gostaria de pedir, é um pedido de todos os Srs. Deputados, para que houvesse esse compromisso e essa tranqüilidade para nós todos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilmar Knaesel) - Com relação a essa matéria não há, por parte da Presidência, mais condições de convocar sessão extraordinária.

Agora, é claro que a nossa resolução permite, se o Governo do Estado der entrada a uma medida provisória, ou se algum prazo estiver esgotando em alguma medida provisória ou veto, ou se qualquer matéria de caráter urgente e inadiável, sobre outro assunto, der entrada na Casa.

Quanto a esta, definitivamente não haverá mais convocação para deliberar sobre esta matéria. Esta matéria sai da pauta e entrará no mês de outubro.

O Sr. Deputado Reno Caramori - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilmar Knaesel) - Com a palavra, pela ordem, o Deputado Reno Caramori.

O SR. DEPUTADO RENO CARAMORI - Sr. Presidente, se houver uma convocação extraordinária, eu solicitaria que, depois de deliberado na Comissão de Constituição e Justiça, e eu já falei com o seu Presidente, o Deputado Onofre Santo Agostini, se tivermos condições, fosse incluído esse projeto na Ordem do Dia, em qualquer convocação que houver.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilmar Knaesel) - Fica feito o seu registro, e a Presidência acata o seu requerimento.

Antes de encerrar a presente sessão extraordinária, esta Presidência convoca outra, ordinária, para o dia 3 de outubro, no horário regimental, com a seguinte Ordem do Dia: matérias em condições regimentais de serem apreciadas pelo Plenário.

Está encerrada a sessão.

P U B L I C A Ç Õ E S D I V E R S A S

AVISO DE RESULTADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, comunica aos interessados que no CONVITE Nº 07/2000, cujo objeto tem por fim a aquisição de equipamentos fotográficos, conforme discriminação contida no Anexo Único do edital próprio, resultou habilitada a empresa **CINÓTICA COMERCIAL E IND. LTDA.,** conforme Ata de Abertura própria. Ato contínuo, tendo em vista o manifesto desinteresse dos convidados, com apresentação de apenas uma proposta no certame, a Comissão indica a repetição do processo licitatório, com base no § 7º do art. 22 da Lei nº 8666/93.
Florianópolis, 18 de setembro de 2000

FÁBIO DE MAGALHÃES FURLAN
Vice-Presidente

*** X X X ***

LEIS

LEI Nº 11.510, de 24 de julho de 2000

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, do Projeto de Lei que se transformou na Lei nº 11.510, de 24 de julho de 2000, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2001 e adota outras providências".

Eu, Deputado Gilmar Knaesel, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e § 1º do art. 230 do Regimento Interno, promulgo as seguintes partes da Lei:

"Art. 17. Considera-se irrelevante as despesas, cujo montante for equivalente a no máximo dois vírgula zero por cento, do limite percentual estabelecido pelo art. 22 desta Lei, apurada somando-se a realizada no mês em referência com a dos onze meses imediatamente anteriores.

Art. 18. A cooperação financeira, proporcionada pelo Estado, às instituições de caráter privado que realizem qualquer espécie de serviços sociais ou atividades concernentes ao desenvolvimento cultural e esportivo, sem finalidades lucrativas, far-se-á mediante concessão de subvenções sociais, para o quê haverá consignações próprias no Orçamento do Poder ou Órgão.

.....

Art. 23. Considera-se como Receita Líquida Disponível - RLD-, o total das Receitas Correntes, deduzidos os valores provenientes de convênios, ajustes e acordos administrativos, de transferências por participações, constitucionais e legais aos municípios na arrecadação de tributos de competência do Estado e de Cotas-Partes da contribuição do Salário-Educação.

.....

Art. 32 .....

§ 1º Considera-se urgente e de relevante interesse público a contratação de hora extra com o fim de cumprir as Ações nºs 5713 e 4289, estabelecidas na Lei nº 11.357, de 2000, que aprovou o Plano Plurianual para os exercícios de 2000 a 2003 referentes ao Programa de Modernização do Processo Legislativo.

§ 2º Para assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para as Comissões Parlamentares de Inquérito - CPIs - e Comissões Parlamentares Especial - CPEs -, a Mesa Diretora do Poder Legislativo poderá contratar hora extra, por solicitação expressa dos membros das respectivas Comissões, devidamente justificadas."

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 19 de setembro de 2000.

Deputado Gilmar Knaesel
Presidente

*** X X X ***

LEI Nº 11.511, de 24 de julho de 2000

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, do Projeto de Lei que se transformou na Lei nº 11.511, de 24 de julho de 2000, que "Dispõe sobre orientação ao consumidor para a exigência de notas fiscais nos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços e adota outras providências".

Eu, Deputado Gilmar Knaesel, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e § 1º do art. 230 do Regimento Interno, promulgo a seguinte parte da Lei:

"Art. 2º Os infratores ficam sujeitos às punições determinadas pela Secretaria de Estado da Fazenda."

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 19 de setembro de 2000.

Deputado Gilmar Knaesel
Presidente

*** X X X ***

LEI Nº 11.522, de 12 de setembro de 2000

Cria o Conselho Estadual de Alimentação Escolar e adota outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado, de acordo com o art. 51 da Constituição Estadual, adotou a Medida Provisória nº 090, de 01 de setembro de 2000, **e eu, Deputado Gilmar Knaesel, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina**, para os efeitos do disposto no § 8º do art. 238 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Estadual de Alimentação Escolar - CEAE -, com a finalidade de assessorar o Executivo Estadual na elaboração e execução do programa de assistência alimentar nas Unidades de Ensino - UEs - mantidas pelo Governo Estadual.

Art. 2º Compete ao Conselho:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos para a conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE -, com parecer conclusivo, a prestação de contas do PNAE;

III - propor e aprovar as pautas de aquisição de produtos que formarão os cardápios do programa de alimentação escolar, respeitados os hábitos alimentares de cada região;

IV - zelar pela qualidade dos produtos, desde a aquisição até a distribuição, observadas sempre as práticas higiênicas e sanitárias;

V - articular-se com órgãos ou serviços governamentais das esferas estadual e federal visando a obtenção de colaboração e assistência técnica e a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas;

VI - analisar dados estatísticos das UEs com a finalidade de avaliar o Programa de Descentralização da Merenda Escolar - PRODEME -, bem como acompanhar e avaliar o PNAE nos municípios optantes pela descentralização da merenda na rede estadual de ensino; e

VII - apresentar propostas ao Poder Executivo quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre a formulação de políticas relacionadas à merenda escolar a serem implementadas pela Secretaria de Estado da Educação e do Desporto.

Art. 3º O CEAE será constituído por nove membros, com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo;

II - um representante do Poder Legislativo;

III - dois representantes dos professores do ensino fundamental da rede pública estadual de ensino;

IV - dois representantes de pais de alunos do ensino fundamental da rede pública estadual;

V - um representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária - EPAGRI;

VI - um nutricionista inscrito no Conselho Regional de Nutrição; e

VII - um representante do Departamento de Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal do Estado de Santa Catarina - UFSC.

§ 1º Os membros do Conselho discriminados nos incisos III, V, VI e VII serão indicados pelo órgão ou categoria a que pertençam e nomeados pelo Governador do Estado.

§ 2º Os representantes discriminados no inciso IV serão indicados pelas Associações de Pais e Professores - APPs - da Rede Estadual de Ensino, vinculadas às Coordenadorias Regionais de Educação, escolhidos de forma alternativa em assembléia regional especialmente convocada para este fim, e nomeados pelo Governador do Estado.

§ 3º Cada membro titular do CEAE terá um suplente da mesma categoria representada, que deverá substituir o titular em caso de vacância para completar o mandato.

§ 4º Os membros e o Presidente do CEAE terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º O Conselho será presidido pelo representante do Poder Executivo.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Chefe do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias após a publicação da presente Lei.

Art. 5º O exercício do mandato de Conselheiro do CEAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Parágrafo único. Fica permitido o pagamento de diárias e passagens exclusivamente para os conselheiros discriminados nos incisos III e IV do art. 3º desta Lei, quando não residentes na capital do Estado.

Art. 6º O CEAE reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação formal efetuada por no mínimo dois membros efetivos.

Art. 7º O Conselho funcionará nas dependências da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto, ficando a mesma responsável pelo fornecimento da infra-estrutura necessária e pela designação de um funcionário da Gerência da Merenda Escolar - GEREM - para assessorar e executar os trabalhos desenvolvidos pelo CEAE.

Parágrafo único. A execução das políticas definidas pelo CEAE ficará a cargo da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto.

Art. 8º O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos transferidos da União através do FNDE;

II - recursos próprios do Estado consignados no Orçamento da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto; e

III - recursos oriundos de doações feitas por entidades particulares e outras instituições nacionais ou estrangeiras.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas a Lei nº 10.498, de 27 de agosto de 1997, e demais disposições em contrário.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 12 de setembro de 2000

Deputado Gilmar Knaesel
Presidente

*** X X X ***

LEI Nº 11.557, de 19 de setembro de 2000

Concede isenção do ICMS para os medicamentos genéricos.

Eu, Deputado Gilmar Knaesel, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de acordo com o disposto no art. 54, § 7º da Constituição do Estado e art. 230, § 1º do Regimento Interno, promulgo a presente Lei:

Art. 1º Os medicamentos genéricos, assim definidos pela Legislação Federal, ficam isentos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 19 de setembro de 2000.

Deputado Gilmar Knaesel
Presidente

*** X X X ***

LEI Nº 11.558, de 19 de setembro de 2000

Institui a obrigatoriedade de informação ao Poder Executivo do atendimento de pessoas em estabelecimentos hospitalares desacompanhadas de familiares e/ou responsáveis e adota outras providências.

Eu, Deputado Gilmar Knaesel, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de acordo com o disposto no art. 54, § 7º da Constituição do Estado e art. 230, § 1º do Regimento Interno, promulgo a presente Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, visando facilitar a localização de pessoas desaparecidas, deverão informar ao Poder Executivo o nome dos pacientes desacompanhados de familiares e/ou responsáveis que neles derem entrada em estado inconsciente, com perturbação mental ou com impossibilidade de identificação e comunicação, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Consideram-se, para os efeitos desta Lei, estabelecimentos de saúde os hospitais, as casas de saúde e outros estabelecimentos que possuam atendimento médico de emergência.

Art. 2º O Poder Executivo designará órgão para a fiscalização desta Lei, centralização e fornecimento de informações aos interessados.

Parágrafo único. O órgão designado, conforme dispuser a regulamentação, proporcionará ampla e constante divulgação dos meios de acesso às informações.

Art. 3º No caso de não haver possibilidade de identificação do nome do paciente, a informação será realizada mediante o fornecimento de dados usualmente utilizados para a descrição de pessoas, principalmente sexo, cor da pele, cabelos, olhos, altura, peso, idade estimada, eventuais sinais característicos e vestes.

Art. 4º A comunicação prevista por esta Lei deverá ser realizada no prazo de até dez horas, contado a partir do momento da chegada do paciente no estabelecimento.

Art. 5º O descumprimento da presente Lei ensejará na aplicação de penalidades ao estabelecimento infrator, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º A obrigatoriedade prevista nesta Lei será exigida a partir de cento e vinte dias da data de sua vigência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 19 de setembro de 2000

Deputado Gilmar Knaesel
Presidente

*** X X X ***

LEI Nº 11.559, de 19 de setembro de 2000

Dispõe sobre vencimentos e vantagens pecuniárias percebidas por servidor público estadual, em decorrência de decisão judicial.

Eu, Deputado Gilmar Knaesel, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de acordo com o disposto no art. 54, § 7º da Constituição do Estado e art. 230, § 1º do Regimento Interno, promulgo a presente Lei:

Art. 1º Os valores percebidos por servidor público estadual, ativo e inativo, a título de vencimento ou vantagem pecuniária assegurada por decisão judicial em medida liminar ou sentença de mérito, não estão sujeitos à restituição aos cofres públicos, caso as decisões anteriores não sejam confirmadas em instância superior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 19 de setembro de 2000

Deputado Gilmar Knaesel
Presidente

*** X X X ***

LEI Nº 11.560, de 19 de setembro de 2000

Torna obrigatório o fornecimento de água potável pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, com caminhões-pipa, sempre que houver interrupção no fornecimento normal.

Eu, Deputado Gilmar Knaesel, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de acordo com o disposto no art. 54, § 7º da Constituição do Estado e art. 230, § 1º do Regimento Interno, promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que sempre que ocorrer a interrupção no fornecimento de água potável aos seus clientes, desde que não motivado pelo inadimplemento dos mesmos, a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - fica obrigada a fazer imediatamente, a distribuição do líquido com caminhões-pipa.

Art. 2º Quando os caminhões-pipa estiverem realizando serviços nessas circunstâncias, deverão conter a identificação da CASAN, bem como placa explícita da pane ou avaria que está motivando essa provisória forma de abastecimento.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei, implica no cancelamento automático da cobrança da conta de água e saneamento do mês que ocorreu a interrupção no fornecimento, ainda que eventual, dos clientes atingidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 19 de setembro de 2000

Deputado Gilmar Knaesel
Presidente

*** X X X ***

LEI Nº 11.561, de 19 de setembro de 2000

Dispõe sobre a proibição de implantação de caixas postais comunitárias no âmbito do Estado de Santa Catarina, estabelece garantias à população do uso dos serviços postais e adota outras providências.

Eu, Deputado Gilmar Knaesel, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de acordo com o disposto no art. 54, § 7º da Constituição do Estado e art. 230, § 1º do Regimento Interno, promulgo a presente Lei:

Art. 1º O Poder Público Estadual garantirá, no âmbito de suas atribuições, a todos os cidadãos residentes no Estado de Santa Catarina, as condições de acessibilidade e de prestação dos serviços postais.

Art. 2º Fica garantida a entrega de correspondência a todo cidadão, no Estado de Santa Catarina, em seu próprio endereço residencial ou comercial, indicado pelo remetente.

Art. 3º É vedada ao concessionário de serviços postais encarregado da distribuição domiciliar de correspondência a utilização de caixas postais comunitárias ou quaisquer outros meios que possibilitem o descumprimento do estabelecido no art. 2º desta Lei.

§ 1º Nas comunidades populares de baixa renda ou em áreas de difícil acesso, onde não existam endereços residenciais ainda identificados, o concessionário de serviços postais encarregado da distribuição domiciliária de correspondência deverá, em trabalho conjunto com os órgãos públicos competentes e com a associação de moradores dessas comunidades, ajudar no processo de identificação e organização dos endereços residenciais, de forma a possibilitar aos carteiros a realização do trabalho de distribuição de correspondências nesses endereços.

§ 2º Nas comunidades onde já tenham sido instaladas as caixas postais comunitárias, o concessionário de serviços postais encarregado da distribuição domiciliária de correspondência deverá, no prazo máximo de cento e oitenta dias, substituí-las por carteiros para a realização da entrega domiciliar de correspondência, de acordo com o estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 4º O não-cumprimento do estabelecido nesta Lei significará a cobrança de multa diária, em valor a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal, ao concessionário de serviços postais que executa os serviços na referida região.

Parágrafo único. Os recursos financeiros decorrentes da cobrança dessas multas só poderão ser utilizados pela Prefeitura Municipal em obras para colocação e organização de nomes de ruas e suas respectivas numerações ordenadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 19 de setembro de 2000

Deputado Gilmar Knaesel
Presidente

*** X X X ***

LEI Nº 11.562, de 19 de setembro de 2000

Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão a atos discriminatórios.

Eu, Deputado Gilmar Knaesel, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de acordo com o disposto no art. 54, § 7º da Constituição do Estado e art. 230, § 1º do Regimento Interno, promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica proibido qualquer ato discriminatório ou atentatório contra a mulher no decorrer de processo seletivo para sua admissão ao trabalho, durante a jornada ou quando da sua demissão. Estarão sujeitas as pessoas jurídicas representadas neste Estado às sanções administrativas previstas nesta Lei.

Art. 2º Consideram-se atos discriminatórios contra a mulher os que atentem contra a igualdade de direitos previstos em lei e especialmente:

I - qualquer forma de exame ou revista íntima em local inadequado ou impróprio ou por pessoas que não sejam do sexo feminino;

II - exigência de boa aparência como requisito para admissão;

III - a manutenção de aberturas nas instalações sanitárias destinadas a controlar o tempo de permanência da mulher no local;

IV - a inexistência de vestiários femininos em número, condições e proporções adequadas, quando houver necessidade de utilização de uniforme ou indumentária especial para o desempenho do mister;

V - restrição, na admissão no emprego, em razão do estado civil da mulher e da existência de filhos;

VI - existência, para fim de admissão ou permanência no emprego, de exame gravídico ou de prova de esterilidade;

VII - inobservância de isonomia salarial em razão do sexo; e

VIII - rescisão de contrato de trabalho por motivo de gravidez ou de casamento.

Art. 3º São atos atentatórios contra a mulher todos aqueles que visam atingi-la em sua honra, dignidade e pudor, mediante coação, assédio ou violência, especialmente os praticados para obtenção de vantagem sexual ou assemelhada.

Art. 4º À empresa infratora por ato de seus dirigentes, de seus prepostos ou daqueles que exerçam função de supervisão, chefia ou controle de trabalho feminino, serão aplicadas as seguintes sanções de natureza administrativa:

I - advertência;

II - interdição do estabelecimento, enquanto perdurar a circunstância discriminatória ou atentatória;

III - inabilitação para licitação estadual de obra ou serviço;

IV - inabilitação à permissão ou concessão de uso de bem ou serviço público estadual;

V - indeferimento de eventual pedido de parcelamento de débito tributário estadual; e

VI - suspensão por até um ano da licença para funcionamento.

Parágrafo único. As penalidades cabíveis serão aplicadas pelo administrador público estadual direta ou indiretamente, sempre assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 5º Têm legitimidade para denunciar a prática das infrações previstas nesta Lei, além das autoridades públicas, a vítima ou quem legalmente a represente, os movimentos de mulher, as associações de defesa de direitos humanos e o sindicato da categoria a que a vítima pertencer.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 19 de setembro de 2000

Deputado Gilmar Knaesel
Presidente

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 295/00

Declara de utilidade pública a Associação de Senhoras de Rotarianos de Chapecó.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual a **"Associação de Senhoras de Rotarianos de Chapecó"**, com sede e foro no município de Chapecó/SC.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens na legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, em 04 de setembro de 2000.

MILTON SANDER
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 05/09/00

Justificativa

A presente justificativa, por si só não necessita de maiores ponderações, uma vez que o projeto em questão reconhece o relevante trabalho realizado pelo Associação de Senhoras de Rotarianos de Chapecó, não só em prol da sociedade Chapecoense, como também de toda a região.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 304/00

GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 691

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Caçador".

Palácio Santa Catarina, 12 de setembro de 2000

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 12/09/00

PROJETO DE LEI Nº 304/00

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Caçador

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes este Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, no Município de Caçador, o terreno com a área de 8.923,40m²(oito mil, novecentos e vinte e três metros e trinta e sete decímetros quadrados), sem benfeitorias, de propriedade de Nelson Eugênio Busato, Alcides José Zandavalli e Maurício Carlos Zandavalli, matriculado sob o nº 2.100 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Caçador, avaliado em R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais).

Art. 2º A aquisição do imóvel mencionado no artigo anterior destina-se à construção do Colégio Estadual Irmão Léo.

Art. 3º A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações porteriores.

Art. 4º As despesas com a excução desta Lei corrrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Educação e de Desporto.

Artr.5º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedadee pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis,

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO
Governador do Estado

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Excelentíssimo Senhor
ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO
Digníssimo Governador Do Estado
Nesta
EM Nº 359/00 Florianópolis, 06 de setembro de 2000
Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a adquirir, por compra, um terreno localizado no Município de Caçador, para a construção do Colégio Estadual Irmão Léo, hoje instalado em espaço locado da Universidade do Contestado.

O terreno que se pretende adquirir, pela importância de R$ 208.000,00, medindo 8.923,40 m², propriedade de Nelson Eugênio Busato, Alcides José Zandavalli e MaurícioCarlos Zandavalli, situado na Rua Conselheiro Mafra, centro, está matriculado sob nº 2.100 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Caçador.

A oferta inicial do valor do imóvel, proposta pelos proprietários, era de R$ 239.400,00, não confirmados pela Comissão Permanente de Licitação do Sistema de Administração de Patrimonial, que avaliou em R$ 169.300,00. Os proprietários refizeram a sua oferta para R$ 208.000,00, valor este, ratificado pelo avaliador oficial da Caixa Econômica Federal e Banco do Estado de Santa Catarina e aceito pela Secretaria de Estado de Educação e do Desporto.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,
Celestino Roque Secco
Secretário de Estado da Administração

*** X X X ***